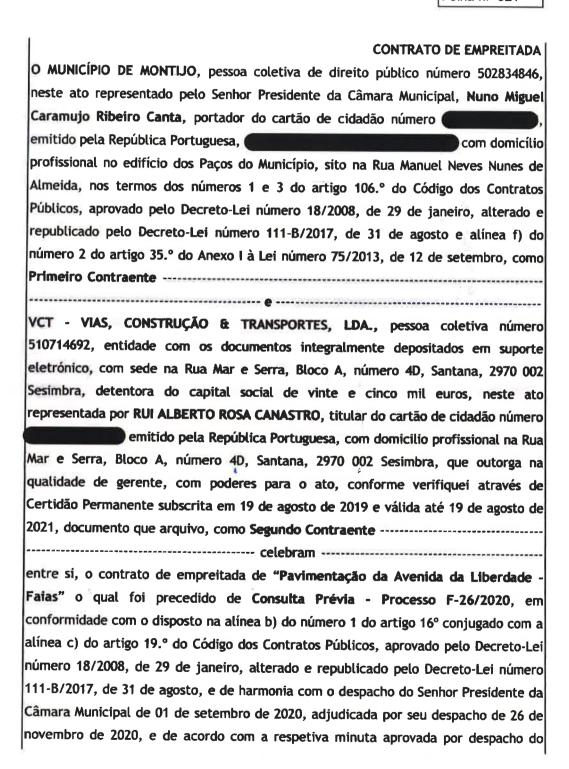
Mumb 3

Livro n.º 18

Folha n.º 321



Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de novembro de 2020, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----PRIMEIRA: Na execução desta empreitada e em todos os atos que a ela digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas nas Cláusulas do Caderno de Encargos, nas Disposições Gerais e Condições Técnicas Especiais, na Memória Descritiva, nas Peças Desenhadas, na sua Proposta, na Lista de Preços Unitários, no Plano de Trabalhos, no Plano de Pagamentos, no Convite, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto. ------SEGUNDA: 1. O presente contrato tem como objeto levar a efeito a pavimentação da Avenida da Liberdade - Freguesia de Santo Isidro de Pegões - Faias - Montijo. -----2. Em termos gerais os trabalhos consistem na pavimentação, drenagem, sinalização e espaços para recolha de resíduos sólidos (RSU) e Ecopontos. -----TERCEIRA: a) O encargo total do presente contrato é de € 135.417,51 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezassete e cinquenta e euros), sendo € 127.752,37 (cento e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois euros e trinta e sete cêntimos), referentes ao valor dos serviços adjudicados e € 7.665,14 (sete mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e catorze cêntimos), relativos ao IVA, à taxa legal em vigor de seis por cento (6%). QUARTA: O prazo de execução da referida empreitada é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, a contagem inclui sábados, domingos e feriados, contados nos termos do número 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e de acordo com o disposto na Cláusula 9ª e na Cláusula 54ª do Caderno de Encargos. QUINTA: Os pagamentos serão efetuados, no prazo máxima de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das respetivas faturas e têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, nos termos das cláusulas 26.º e 33.º,

Humps

Livro n.º 18

Folha n.º 322

números 1 e 2, do Caderno de Encargos e dos artigos 299.º, 387.º a 391.ºdo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto. -----SEXTA: Nos termos do disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, em caso de atraso, pelo Primeiro Contraente, no cumprimento das obrigações pecuniárias mencionadas na Cláusula anterior, tem o Segundo Contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----SÉTIMA: O valor da caução é de cinco por cento do preço total da adjudicação, conforme se encontra estipulado no número 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, e no ponto 11 do Convite, tendo o Segundo Contraente prestado caução de 5% (cinco por cento) a favor da Câmara Municipal de Montijo, no valor de € 6.387,62 (seis mil, trezentos e oitenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), através de Guia de Depósito, emitida em 3 de dezembro de 2020, pela Caixa Geral de Depósitos, em Sesimbra. -----OITAVA: Nos termos do disposto no número 1, do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, em conjugação com a Informação/Proposta número F-26/2020, será designado para acompanhamento permanente da execução do contrato o seguinte gestor: Engenheiro NONA: Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, de acordo com as regras que se encontram estipuladas no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, e na Cláusula 47ª do Caderno de Encargos. -----DÉCIMA: A revisão dos preços contratuais, como consequência da alteração dos custos da mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da

empreitada, será efetuada nos termos do Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de janeiro, e na modalidade fixada na Cláusula 38ª do Caderno de Encargos. DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de garantia da obra inicia-se a contar da data da receção provisória, prevista na Cláusula 44ª do Caderno de Encargos, e varia nos termos constantes da Cláusula 45ª do Caderno de Encargos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto. ------DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, a Câmara Municipal de Montijo pode aplicar uma sanção contratual prevista na Cláusula 11ª do Caderno de Encargos. DÉCIMA TERCEIRA: a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os contraentes, estas devem ser efetuadas, nos termos previstos nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, para o domicílio ou sede contratual de cada um, que se encontram identificados no presente contrato. ----b) Qualquer alteração das informações de contacto contidas no presente contrato deve ser comunicada ao outro contraente. ------DÉCIMA QUARTA: a) O Segundo Contraente obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com qualquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Contraente ou de eu tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. ----b) O Segundo Contraente obriga-se a garantir caso seja autorizado a subcontratar que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei número 67/98, de 26 de outubro) e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Contraente celebre com outras entidades por si subcontratadas. -----DÉCIMA QUINTA: Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo

Mump

Livro n.º 18

Folha n.º 323

Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-
Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, e diplomas complementares
DÉCIMA SEXTA: Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do
contrato constituem responsabilidade do prestador de serviço, nestas se incluindo,
entre outras, despesas referentes às taxas devidas inerentes a custos administrativos
relativos à sua redução a escrito
DÉCIMA SÉTIMA: Para todas as questões emergentes do contrato será competente o
Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.
Pelo representante do Segundo Contraente foi declarado que este aceita o presente
contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto
na legislação portuguesa em vigor e que renuncia ao foro especial.
Assim o disseram e outorgaram
O encargo total resultante deste contrato é de € 135.417,51 (cento e trinta e cinco
mil, quatrocentos e dezassete e cinquenta e euros), no qual está incluída a
percentagem de seis por cento, respeitante ao IVA e está previsto no Plano de
Investimentos de 2020, Objetivo 3.3.1.1., Projeto/Ação 0104 e a classificação
orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: Classificação
Orgânica: 09 Classificação Económica: 07010401 - Construções Diversas/Viadutos,
arruamentos e Obras Complementares
Informação de Compromisso número 2020/1781:
Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos:
a) Consulta do Alvará de empreiteiro de obras públicas número 92647-PUB, no Porta
do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;
b) Certidão Permanente subscrita em 19 de agosto de 2019 e válida até 19 de agosto
de 2021;
c) Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Sesimbra, em 8 de
outubro de 2020, em como a firma tem a sua situação tributária regularizada perante
a Autoridade Tributária e Aduaneira;
d) Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social
Direta, em 08 de outubro de 2020, em como a firma tem a sua situação contributiva
regularizada perante a Segurança Social;

Segundo Contraente



mostin 2

O Oficial Público

Assinado por : ANABELA CRISTINA ALVES DIOGO Num. de Identificação

